

Módulo III - Licitações

Rafael Setúbal Arantes
EPPGG – Coordenador
Mestre em Direito Público



Ministério da
Fazenda



Ementa de Curso do Módulo Geral – Turma III Licitações

- **Carga Horária: 12 horas**
- **Objetivos de Aprendizagem**
- 1 Analisar a legislação relacionada aos procedimentos licitatórios.
- 2 Identificar os conflitos entre a legislação nacional e as regras do credor internacional.
- 3 Identificar formas de otimizar os procedimentos de licitação.



Ministério da
Fazenda



Ementa de Curso do Módulo Geral – Turma III Licitações

- **Conteúdo:**
- 1 Introdução; Princípios e definições; Modalidades e tipos de licitação
- 2 Licitação conforme os objetos: Consultoria; Bens e Obras
- 3 Pregão
- 4 Conflitos entre a legislação nacional e as regras do credor internacional
- **Metodologia**
- Aula expositiva/participativa
- **Pré-requisito**
- Não há
- **Conhecimentos desejáveis**
- Noções de licitação
- **Público-alvo**
- Responsáveis pelas aquisições e contratações no âmbito dos Projetos financiados com recursos externos.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

O SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO BRASIL

O Brasil, como país federativo, realiza contratações públicas de forma descentralizada.

Cada ente da federação, a União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios, realiza diretamente suas próprias contratações públicas.

Internamente, no âmbito de cada Ente da federação, as contratações podem ser centralizadas ou descentralizadas.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

O SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO BRASIL (continuação)

A União tem as suas contratações realizadas de forma descentralizada. Cada órgão possui o seu setor de compras (ex. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, nos Ministérios). Os órgãos e entidades do Governo Federal (administração direta, autárquica e fundacional) integram o Sistema de Serviços Gerais - **SISG**, que tem o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais.



Ministério da
Fazenda



O SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO BRASIL (continuação - 2)

Embora os Entes da federação possam ter regras e organização diferenciadas para a realização das contratações, todos estão submetidos às disposições da Constituição Federal, da Lei nº 8.666, de 1993, que é a Lei Geral de Licitações e Contratos, e da Lei nº 1520, de 2002 (Lei do Pregão), que têm validade e abrangência nacional.



Ministério da
Fazenda



LEGISLAÇÃO BÁSICA

Constituição Da República Federativa do Brasil:

Art. 37, inciso XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Ministério da
Fazenda



LEGISLAÇÃO BÁSICA (continuação)

Constituição Da República Federativa do Brasil:

Art. 173, § 1º: “A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública”;



Ministério da
Fazenda



LEGISLAÇÃO BÁSICA (continuação 2)

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Instituiu a modalidade “Pregão” de licitação).

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPE’s: estabelece o tratamento diferenciado para as MPE’s nas licitações).



Ministério da
Fazenda



LEGISLAÇÃO BÁSICA (continuação 3)

Obs 1: A União tem a competência privativa de estabelecer normas gerais de licitação e contratação, que podem ser complementadas por legislação específica dos entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios), válidas nos respectivos âmbitos geográficos.

A Legislação Federal é regulamentada por meio de Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções.



Ministério da
Fazenda



Principais atos normativos infralegais do Governo Federal:

- Decreto nº 6.204, de 2007 (regulamenta o tratamento diferenciado para as MPE's nas licitações);
- Decreto nº 5.450, de 2005 (regulamenta o Pregão Eletrônico);
- Decreto nº 3.931, de 2001 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços).
- Decreto nº 3.555, de 2000 (regulamenta o Pregão Presencial);
- Instruções Normativas MP - nº 02 e 04 (regulamentam a contratação de serviços).



Ministério da
Fazenda



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, até que tenham o Estatuto Jurídico previsto no art. 173, § 1º da Constituição, estão submetidas às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 119, da Lei nº 8.666/93).

- O que são:

Pessoas jurídicas de direito privado instituídas pelo Poder Público para a exploração de atividades econômicas ou a prestação de serviços públicos.

Empresa Pública: capital exclusivamente público.

Sociedade de Economia mista: a maioria das ações com direito de voto pertence ao Poder Público. Conjugação de recursos públicos com recursos privados.



Ministério da
Fazenda



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (continuação)

- Forma Jurídica:
Empresa Pública: qualquer (Ltda. S.A. etc.)
Sociedade de Economia Mista: Sociedade Anônima.

- Tipos:
Exploração de atividades econômicas: regime jurídico de direito privado
Prestação de serviços públicos: regime jurídico de direito público.



Ministério da
Fazenda



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (continuação - 2)

- Características:
 - 1 - Submetem-se ao regime de competição da iniciativa privada.
Obs: as empresas públicas que prestam serviços públicos sujeitam-se ao regime jurídico administrativo (público).
 - 2 - Estão sujeitas ao controle (fiscalização) do Estado.
 - 3 - Não possuem qualquer privilégio administrativo, tributário ou processual em relação às empresas privadas.
 - 4 - Estão obrigadas a fazer licitação.

- Obs: A Petrobrás possui o “Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado”, instituído pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.



Ministério da
Fazenda



Licitação - quando licitar:

- **Constituição Federal – art. 37, inciso XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (isonomia e competitividade)
- **Lei Geral de Licitações e Contratos: Lei nº 8.666/93**
- **Quando é possível não licitar:** Lei nº 8.666/93: art.s 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade);



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Por que licitar?

- **Licitação não é um fim em si mesmo.**
- **Objetivos:**
 - 1 – Garantir a lisura no uso dos recursos públicos (**Legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e transparência**);
 - 2 – Democratizar o acesso aos gastos públicos (**isonomia, competitividade e publicidade**).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Princípios (Constituição e Lei n° 8666/93):

- **CF - Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...)
- **Lei n° 8.666/93 - art. 3°** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são **correlatos**.



Ministério da
Fazenda



Outros princípios (Pregão e Doutrina):

Decreto n° 5.450/05 – Regulamenta o Pregão Eletrônico – art. 5° e Doutrina:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Igualdade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Probidade administrativa;
- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo;
- **Razoabilidade** e
- **proporcionalidade;**
- **Competitividade**

➤ **FINALIDADE PÚBLICA**



Ministério da
Fazenda



Modalidades

- **Lei nº 8.666/93, art. 22 – Convite; Tomada de Preços; Concorrência; Concurso; Leilão.**
- **Lei nº 10.520/02 - Pregão.**

✓ O Pregão só pode ser utilizado para a contratação de **bens e serviços comuns** (art. 1º da Lei nº 10.520/02);

✓ **Decreto nº 5.450/05** (Regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal) – **Pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;**

✓ **As outras modalidades estão restritas para bens e serviços não-comuns e para obras.**



Ministério da
Fazenda



Licitação de âmbito nacional ou internacional

➤ As licitações podem ser de âmbito nacional ou internacional. A de âmbito nacional é aquela restrita à participação de empresas nacionais.

➤ Consideram-se empresas nacionais aquelas com sede e administração no país e constituídas conforme a legislação nacional.

➤ A Lei nº 8.666/93 garante a discricionariedade para o Administrador Público optar entre a licitação de âmbito nacional ou internacional.

➤ As licitações com recursos do BID-BIRD são obrigatoriamente internacionais.



Ministério da
Fazenda



Licitação de âmbito nacional ou internacional (cont.)

Lei nº 8.666/93:

Art. 32, § 4º: “As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente”.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Licitação de âmbito nacional ou internacional (cont. 2)

Lei nº 8.666/93:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Licitação de âmbito nacional ou internacional (cont. 3)

Lei nº 8.666/93:

Art. 42.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.



Ministério da
Fazenda



Licitação internacional – BID-BIRD

Lei Nº 8.666/93 – Art. 42 § 5º

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior”.



Ministério da
Fazenda



Licitação internacional – BID-BIRD (cont.)

Obs: toda licitação com recursos do BID-BIRD são internacionais:

- Para o BIRD a licitação será aberta a todos os países;
- Para o BID, somente poderão participar as empresas situadas nos países membros do BID.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

A Contratação Direta

É a possibilidade da Administração Pública contratar diretamente a aquisição de bens, serviços ou obras, sem processo licitatório. A Lei nº 8.666/93 estabelece casos em que a licitação é dispensável, inexigível ou dispensada:

Licitação dispensável: o administrador pode ou não fazer a licitação, nos casos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Licitação inexigível: quando houver impossibilidade fática de competição. Exemplos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (enumeração exemplificativa).

Licitação dispensada: a Lei impede a ocorrência da Licitação nas hipóteses previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93 - todas se referem a alienação de bens móveis e imóveis.

Obs 1: Toda contratação direta deve ser justificada com base no disposto nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Modalidades de Licitação

As modalidades são:

Lei nº 8.666/93: Convite; Tomada de Preços, Concorrência; Leilão e Concurso.

Lei nº 10.520/02: Pregão.

➤ Obs: A definição da modalidade de licitação depende do valor licitado ou do critério de julgamento e da natureza do objeto, em que a Lei nº 8.666/93 estabelece valores máximos, condizentes com a maior ou menor complexidade e necessidade de publicidade da modalidade.



Ministério da
Fazenda



Modalidade	Valor:	
	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e demais serviços
Contratação Direta ^[1]	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00
Convite	R\$ 150.000,00	R\$ 80.000,00
Tomada de Preços	R\$ 1.500.000,00	R\$ 650.000,00
Concorrência	Sem limite de valor – preferencialmente para valores acima de R\$ 1.500.000,00	Sem limite de valor – preferencialmente para valores acima de R\$ 650.000,00
Leilão	Sem limite de valor	Sem limite de valor
Concurso	Sem limite de valor	Sem limite de valor
Pregão	Sem limite de valor	Sem limite de valor

[1] A Contratação Direta não é modalidade de licitação.

Obs: Consórcios Públicos: o dobro (3 entes) ou o triplo (+ de 3 entes) dos valores acima (art. 23, §8º)



Ministério da
Fazenda



- Embora existam **limites máximos de valor** para as modalidades, **não existe limite mínimo**, ou seja, uma modalidade para valores mais altos pode ser aplicada também para valores mais baixos. Portanto, **a modalidade de concorrência pode ser utilizada qualquer que seja o valor licitado**, inclusive quando a licitação for dispensável (parágrafos terceiro e quarto do Art. 23 da Lei nº 8.666/93).
- A permissão de contratação direta até os valores limites estabelecidos não implica que as licitações não possam ser realizadas.
- Os **limites de valor** para a contratação direta e modalidades são **anuais**, e aplicáveis a **bens, serviços e obras de mesma família** ou **subelemento de despesa** (ex. material de expediente).



BANCO MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

O convite: é a forma mais simples de licitação. O administrador público convida interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, no mínimo de 3 (três)^[1], cadastrados ou não. A divulgação é feita por carta aos interessados e afixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado. **É admissível em licitações internacionais, mas apenas quando não houver fornecedor do bem ou serviço no país** (§ 3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93). A Administração estenderá o convite aos cadastrados não convidados, desde que manifestem interesse até 24h antes da licitação. Os interessados não cadastrados poderão participar da desde que se cadastrem até 3 (três) dias antes da abertura.

[1] O TCU exige um mínimo de 3 (três) propostas válidas.

➤ Obs: A cada novo convite com o mesmo objeto, deve ser convidado mais um interessado, se existir no local (art. 22, § 6º).



BANCO MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Concorrência: “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos exigidos no edital para execução do objeto” (parágrafo primeiro do Art. 22 da Lei nº 8.666/93).

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, podendo ainda ser utilizada para a alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19 (leilão), e para as concessões e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Tomada de Preços: “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (parágrafo segundo do Art. 22 da Lei nº 8.666/93).

Pode ser utilizada nas licitações internacionais se o contratante dispuser de cadastro internacional de fornecedores.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

LEILÃO: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis (adquiridos pela Administração por meio de procedimento judiciais, ou de dação em pagamento), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (parágrafo quinto do Art. 22 conjugado com o Art. 19 da Lei nº 8.666/93).

CONCURSO: “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias” (parágrafo quarto do Art. 22 da Lei nº 8.666/93).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

PREGÃO: modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns (i.e. cujos padrões de qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado^[1]), de qualquer valor, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos, vencendo o licitante que ao final oferecer o menor preço.

Foi instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo ser realizado por meio presencial ou eletrônico (via internet).

[1] Lei nº 10.520, de 2002: art. 1º, parágrafo único.

➤ Em razão do art. 4º do Decreto Federal nº 5.450, de 2005, o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns para os órgãos e entidades integrantes do SISG (administração direta, autárquica e fundacional do Governo Federal).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Licitação – Fases:

Modalidades tradicionais (Lei nº 8.666/93) : publicação, **habilitação**, recursal, **avaliação e julgamento**, recursal, adjudicação, homologação.

Pregão: publicação, **avaliação e julgamento**, **habilitação**, recursal, adjudicação e homologação.

➤ As modalidades tradicionais (convite, concurso, leilão, tomada de preços e concorrência) avaliam primeiro a habilitação dos licitantes para depois passar à fase de julgamento das propostas. Já o pregão tem a inversão de fases, em que primeiro os licitantes disputam preços para que depois se avalie a habilitação, e apenas em relação ao licitante vencedor, o que desburocratiza a licitação.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Principais Documentos Necessários para a Licitação (Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e art 3º da Lei nº 10.520/02 - Pregão)

Instrumento Convocatório – Edital (Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Concurso e Leilão) ou Carta Convite (Convite).

Conteúdo: Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, I e art. 4, III da Lei nº 10.520/02.

Justificativa e orçamento: art. 3º, III da Lei nº 10.520/02 e arts. 7º, § 2º, II e art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Pareceres técnicos e jurídicos;

Integram o instrumento convocatório, como anexos:

Minuta de Contrato (obs art. 62) – conteúdo: art. 55 da Lei nº 8.666/93;

Projeto Básico (para serviços e obras nas modalidades tradicionais), ou o Termo de Referência (pregão para bens e serviços). Conteúdo: art. 6º, inciso IX e art. 12 da Lei nº 8.666/93 ou art. 9º, § 2º do Decreto nº 5.450/05.

Projeto Executivo (para obras) art. 6º, X da Lei nº 8.666/93 – obs: pode ser desenvolvido concomitantemente à execução da obra (art. 7º, § 1º da Lei 8.666);

Orçamento – Obs: **não no pregão, que integra apenas os autos do processo (art. 3º, III da Lei nº 10.520)**.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Preparação da Licitação (Lei nº 8.666/93)

Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

TCU - SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Serviços Técnicos Especializados (Lei nº 8.666/93)

Art. 13. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias/consultorias técnicas e auditorias financeiras tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - [\(Vetado\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, deverão, preferencialmente ser licitados por concurso, definida a remuneração.

§ 2º Remissão ao art. 111 (cessão dos direitos autorais).

§ 3º A empresa compromete-se a manter o corpo técnico apresentado na licitação na execução contratual.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Publicidade nas Licitações

- Todas as licitações, independentemente da modalidade, devem ser públicas, com previsão de publicação de aviso no D.O., na internet e em jornal (exceto o convite).
- A publicidade de cada modalidade é diferenciada (art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520/02).
- Deve ser publicado o aviso: art. 21, § 1º da Lei nº 8.666/93:
"O aviso publicado conterá a a indicação do local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e toas a informações sobre a licitação".
- Carta convite: apenas afixação de cópia do instrumento convocatório em Local apropriado (normalmente o Fórum local).



Publicidade nas Licitações (continuação)

- **Nas demais modalidades** (concorrência, tomada de preços, concurso, leilão), deve-se publicar avisos contendo os resumos dos editais, com antecedência, no mínimo, por uma vez ([art. 21, da Lei nº 8.666/93](#)):
 - I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais.
 - II – No Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal.
 - III – Em jornal diário de grande circulação no estado e, também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço ou alugado o bem, podendo, ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição” (artigo 21 da Lei nº 8.666/93).



Publicidade nas Licitações (continuação-2)

Prazos de Publicação (art. 21, § 2º da Lei nº 8.666/93):

- I – 45 (quarenta e cinco) dias:
 - a) concurso
 - b) Concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.
 - II – 30 (trinta) dias para:
 - a) Concorrência, nos demais casos.
 - b) Tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.
 - III – 15 (quinze) dias para:
 - a) Tomada de preços, nos demais casos.
 - b) Leilão.
 - IV – 5 (cinco) dias úteis para o convite.
- Obs 1: Com exceção da modalidade convite e do pregão (dias úteis), todos os prazos são contados em dias corridos (incluem sábados, domingos e feriados).



Ministério da
Fazenda



Publicidade nas Licitações (continuação-3)

Pregão – art. 17 do Decreto nº 5.450/05

Inciso I - Valores de até R\$ 650 mil	Diário Oficial da União e internet
Inciso II - Valores acima de R\$ 650 mil até R\$ 1,3 milhões	Diário Oficial da União, internet e jornal de grande circulação local
Inciso III - Valores superiores a R\$ 1,3 milhões	Diário Oficial da União, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional

§ 6º do art. 17

“ Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.”



Ministério da
Fazenda



Publicidade nas Licitações (continuação-4)

➤ **Obs 1:** Qualquer modificação no ato convocatório exige a mesma forma de publicidade dada originalmente, reiniciando-se o prazo estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93).

➤ **Obs 2:** A autoridade pública responsável pela licitação deve realizar audiência pública quando o valor estimado de uma licitação, ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais => 100 vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a publicação do Edital, sendo divulgada pelos mesmos meios (Diário Oficial, Jornal diário de grande circulação e outros meios de divulgação), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a sua realização ([artigo 39 da Lei nº 8.666/93](#)).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

A Impugnação do Edital (Art. 41 da Lei nº 8.666/93)

A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital (art. 41);

Impugnação:

a) Por qualquer interessado - Prazo: até 5 dias úteis para abertura da Licitação (A Administração tem o prazo de 3 dias úteis para julgar) – art. 41, §1º;

b) Pelo licitante – Prazo: até 2 dias úteis para a abertura da licitação. Se o recurso for impetrado depois do prazo, será recebido, mas não como recurso – art. 42, § 2º.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Habilitação (arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93)

- **Jurídica** – se a empresa está constituída regularmente (art. 28);
 - **Fiscal** – prova de regularidade c/fisco e seguridade social (art. 29).
 - **Técnica** – capacidade técnica para executar o contrato (art. 30).
 - **Econômica** – saúde econômico-financeira para contratar (art. 31);
- Regularidade jurídica de consórcios (art. 33).
- **Só é possível exigir na habilitação o que for expressamente permitido ou exigido por Lei.**
- **Art. 32, §1º:** “A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens de pronta entrega e leilão”



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Dos critérios de julgamento:

- **Menor Preço** - vence a proposta com o menor preço;
 - **Melhor Técnica** – vence a empresa com a melhor técnica que aceitar contratar pelo menor preço ofertado.
 - **Técnica e preço** - a proposta vencedora resulta da média ponderada das notas atribuídas à técnica e ao preço, conforme os pesos e critérios do edital (obs. TCU – mínimo de 50% para preço).
 - **Maior lance ou oferta** – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.
- Os tipos “Melhor Técnica” e “Técnica e Preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual e para bens e serviços e serviços de TI, exceto quando forem bens e serviços comuns (**pregão**). – Art. 45, §4º c/ art. 46 (Lei nº 8.666/93).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Art. 46, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Excepcionalmente, permite-se a utilização dos tipos **Melhor Técnica e Técnica e Preço**, “desde que com a **autorização expressa da maior autoridade da Administração** promotora constante do ato convocatório, para **fornecimento de bens e execução e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto** majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, **atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação**, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório”.



Ministério da
Fazenda



Recursos (Lei nº 8.666/93)

Art. 109. Dos atos da Administração cabem:

I - recurso - 5 (cinco) dias úteis (+ 5 para contra-razões):

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento/alteração/cancelamento de registro cadastral;
- e) rescisão do contrato (inciso I do art. 78 desta lei);
- e) rescisão do contrato (inciso I do art. 79 desta Lei);
- f) aplicação de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação - 5 (cinco) dias úteis, de ato que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração - 10 (dez) dias úteis – inidoneidade (art. 87, inciso IV).

Obs: Convite: incisos I e II - 2d úteis + 2d úteis para contra-razões.



Ministério da
Fazenda



Sanções Administrativas (Lei nº 8.666/93)

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato**, garantida a prévia defesa, cabem as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária para licitar e contratar, por até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

§ 2º As sanções dos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a **do inciso II**, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Sanções Administrativas (Lei nº 8666/93 – cont.)

OBS: Na licitação, cabem apenas as sanções previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93 – Suspensão e Inidoneidade.

Art. 88. As sanções previstas nos **incisos III e IV** do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Disposições Finais e Transitórias

Prazos (art. 110): exclui o dia de início e inclui o do vencimento
– regra geral: dias corridos, exceto quando expresso o contrário

Necessidade de cessão dos direitos autorais (art. 111)

Licitações por consórcios públicos (art. 112)

Controle pelos Tribunais de Contas (art. 113)

Pré-qualificação de licitantes (art. 114)

Regulamentação de procedimentos (art. 115)



Ministério da
Fazenda



Revogação e Anulação

- ✓ Revogação:
 - autoridade competente
 - razões de interesse público
 - fato superveniente,
- ✓ Anulação:
 - ilegalidade
 - de ofício ou por provocação
 - ato escrito e fundamentado
 - contaminação do contrato ou ata de registro de preços



Ministério da
Fazenda



Principais Diferenças entre a Legislação Nacional e as Regras dos Bancos

As normas dos bancos:

- a) Ausência de obrigação de divulgação prévia dos orçamentos-base dos certames, com preços unitários (os itens 2.17 e 2.18 das diretrizes determinam apenas a divulgação do preço estimado do objeto a ser licitado);
- b) Vedação à fixação de preços máximos.
- c) Inclusão de cláusula de “confidencialidade”, a qual prevê o caráter sigiloso do procedimento licitatório desde a abertura das propostas até a assinatura do contrato.

Obs: O TCU entendeu que o item (c) é inconstitucional por violar o princípio da publicidade - Acórdão nº 2690/2008–Plenário.



BANCO MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Principais Diferenças entre a Legislação Nacional e as Regras dos Bancos

Acórdão nº 2690/2008 – TCU – Plenário:

“...deve ser reforçado o entendimento do Tribunal, constante nos acórdãos mencionados (772/2006, 1.427/2006, 2.239/2007 e 20/2008, todos do Plenário), de que é irregular o edital que não contempla as prescrições dos art. 7º, §2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo que seja conhecido pelos possíveis interessados na licitação o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”.



BANCO MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Principais Diferenças entre a Legislação Nacional e as Regras dos Bancos

Acórdão nº 2690/2008 – TCU – Plenário:

“Com relação ao subitem 8.3 da Decisão 411/2002, este se refere, de igual maneira, à recomendação de que **a SEAIN/MP oriente os mutuários de financiamentos externos no sentido de levar em consideração, na elaboração dos respectivos editais**, os seguintes aspectos:

- observância ao disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e a Decisão nº 245/92 – Plenário/TCU, na adoção das normas da instituição financeira internacional, caso haja conflito entre elas e a legislação brasileira;
- adoção de parâmetros estabelecidos na norma vigente no País, caso não haja conflito entre as normas da instituição financeira internacional e a legislação brasileira;
- inserção nos editais de cláusula prevendo a interposição de recursos pelos licitantes ao julgamento da comissão, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e
- exclusão dos editais da cláusula de “confidencialidade” que preveja o sigilo do procedimento desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, por afrontar os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos nos arts. 5º, inciso LV, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como os arts. 3º, caput, e § 3º, e 63 da Lei 8.666/93”.



Ministério da
Fazenda



Principais Diferenças entre a Legislação Nacional e as Regras dos Bancos

Exigência de garantias

Regras Nacionais:

Garantia da Proposta: Lei nº 8.666/96 máximo de 1% para modalidades tradicionais; Lei nº 10.520/02: vedada para o pregão

Garantia da Execução: 5% ou 10% (licitações de grande vulto e alta complexidade).

Regras dos Bancos

Garantia da Proposta – Montante razoável (2 a 5%)

Garantia da Execução – **obras**: o contratado poderá optar entre: Seguro-fiança (emitido por seguradora) de 30 a 50%, ou Garantia bancária de 10%. **Bens**: 5 a 10% do valor do contrato assinado



Ministério da
Fazenda



O sistema de registro de preços (Decreto nº 3.931/01)

Fundamenta-se no art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/01.

Trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras.

O órgão executa uma licitação, mas o objeto dessa licitação não é contratação de bem ou serviço e sim o registro de preços e fornecedores para futuras e eventuais aquisições. Assim, um processo licitatório pode dar ensejo a inúmeros contratos, possibilitando uma maior economia de escala e redução dos custos operacionais, já que a Administração termina por prescindir da realização de novas licitações.

O SRP possibilita a adesão do “carona”, i. e., um órgão que não participou da licitação e realiza contratações a partir da ata de SRP.



Ministério da
Fazenda



Características do SRP

- ✓ A Licitação não é para aquisição imediata, mas para registrar preços para contratações futuras.
- ✓ Ata de Registro de Preços não é um Contrato, é equivalente a um “termo-compromisso”.
- ✓ A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade.
- ✓ Não obriga a aquisição dos bens/serviços estimados na licitação, mas vincula o fornecedor em relação aos quantitativos previstos em Ata para os órgãos e entidades integrantes.
- ✓ Possibilidade de utilização por órgãos/entidades (não participantes) que queiram contratar os bens e serviços registrados em Ata, durante sua vigência (100% do quantitativo previsto na Ata).



Ministério da
Fazenda



Vantagens do SRP

- ✓ Necessidade de disponibilização financeira apenas quando da contratação efetiva.
- ✓ Otimização dos estoques.
- ✓ Redução do número de licitações.
- ✓ Facilita o planejamento e não gera obrigação de aquisição.
- ✓ Possibilita a concentração das contratações, com ganhos de escala.
- ✓ Celeridade no momento da contratação (+- 6 dias).
- ✓ Investimento parcelado.
- ✓ Padronização.
- ✓ Preços unificados.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Tratamento diferenciado para as MPE's nas licitações

O Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada, no âmbito do Governo Federal, pelo Decreto nº 6.204, de 2007, traz as seguintes inovações:

1 – Possibilita que as MPE's participem das licitações mesmo estando com alguma restrição fiscal – a regularização só é exigida se a MPE vencer a licitação (prazo de 4 dias úteis para regularização).

2 – Possibilita que as MPE's ofereçam um último lance (pregão) ou nova proposta (outras modalidades) para cobrir o menor preço, caso a proposta apresentada esteja em um intervalo de preço até 5% (pregão) ou 10% (outras modalidades) da proposta classificada em 1º lugar.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

Tratamento diferenciado para as MPE's nas licitações

3 – Possibilita que a Administração Pública realize licitações exclusivas para as MPE's até o valor de R\$ 80.000,00 (No Governo Federal, em princípio, toda licitação até R\$ 80.000,00 é exclusiva para as MPE's, em razão do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007)

➤ Obs: o Decreto nº 6.204/07 tornou obrigatória a licitação exclusiva para MPE's até R\$ 80.000,00.

4 – Possibilita que a Administração Pública realize uma licitação em que se exija a subcontratação de MPE's (até 30% do objeto);

5 – Possibilita que a Administração Pública fracione o quantitativo total licitado, separando uma cota de até 25% para uma licitação exclusiva para as MPE's.



PREGÃO

- ✓ A modalidade de licitação denominada Pregão não está relacionada a valores e, sim, ao próprio objeto. Este deve ser bem ou serviço comum, pois a licitação será sempre do tipo menor preço.



O QUE SÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS

- ✓ Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. *(parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002)*
- ✓ *Possam ser especificados pela Administração de tal forma que todos os proponentes que cumprirem com as especificações executarão o objeto contratado com um nível equivalente de qualidade; e*
- ✓ *Sejam de notório conhecimento dos especialistas na área e de domínio do mercado especializado.*



Ministério da
Fazenda



CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- ✓ Inversão de fases (habilitação e julgamento): Primeiro analisam-se as propostas e depois a habilitação do detentor da melhor proposta/lance.
- ✓ Não é uma modalidade de licitação entre cadastrados (aberta à participação de qualquer interessado, sendo suficiente o registro para obtenção de senha e chave de acesso).



Ministério da
Fazenda



CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- ✓ O pregão, de forma simplificada, é um leilão reverso, ou seja, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, vencendo quem obtiver o menor preço (disputa aberta de preços entre os licitantes).

Obs1: A Administração estabelece, mas pode não divulgar, o valor máximo da contratação (art. 3º, III da Lei nº 10.520/02).

Obs2: No pregão presencial, existe ordem de apresentação de lances: o primeiro lance é realizado pelo licitante que encaminhou a proposta com o maior preço, e assim sucessivamente.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- ✓ Prazo para abertura da licitação de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis.
- ✓ Utilização de meios eletrônicos (tecnologia da informação) para o procedimento.
- ✓ Fase recursal motivada e expedita (3 dias – razões e 3 dias – contra-razões).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

FORMAS DE PREGÃO

Pregão Presencial – físico

- ✓ Exige a presença física dos licitantes.

Pregão na Forma Eletrônica – a distância

- ✓ Onde os atos são feitos por meio da tecnologia da informação (*internet*), inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas e lances, impugnações e recursos.



Ministério da
Fazenda



PREGÃO – Histórico - Leis

- ✓ A modalidade licitatória denominada Pregão foi estabelecida pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000. Posteriormente, em 2002, esta MP foi convertida na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho.
- ✓ O § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002 permite a realização da modalidade de Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.



Ministério da
Fazenda



PREGÃO – Histórico – Regulamentação

- ✓ Decreto nº 3.555, de agosto de 2000 (ainda em vigor): regulamentação do pregão presencial (sob égide da MP 2026/2000).
 - a) trazia uma lista de bens e serviços comuns que é tacitamente revogada com a conversão da MP na Lei 10.520;
 - b) não permite a utilização do pregão para serviços de engenharia.

- ✓ Decreto nº 3.697, de dezembro de 2000 (revogado): 1ª regulamentação do pregão eletrônico: só permitia a disputa pelo primeiro lugar (problema do coelho).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

PREGÃO – Histórico (continuação)

- ✓ Decreto nº 5.450, de maio de 2005 (nova regulamentação do pregão eletrônico):
 - a) Torna obrigatório o pregão (preferencialmente o eletrônico) para a aquisição de bens e serviços comuns para a Administração Pública Federal.
 - b) Inclui os serviços de engenharia que forem comuns;
 - c) Possibilita a disputa pelo 2º, 3º, 4º... Lugares.

- ✓ Decreto nº 5.504, de agosto de 2005: torna obrigatório o uso do pregão na contratação de bens e serviços comuns com recursos da União por parte dos Estados, DF e Municípios (não afeta mais o 3º setor).



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO



Ministério da
Fazenda



Abrangência

Órgãos da administração pública federal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.



Ministério da
Fazenda



DECRETO N ° 5.450, DE 31.05.2005 (Art. 4º)

- ✓ O pregão na forma eletrônica deverá ser preferencial. Sua não utilização exigirá justificativa que comprove a inviabilidade de seu uso.



Ministério da
Fazenda



OBSERVAÇÃO

Não se aplica o Pregão na Forma Eletrônica (art. 6º)

- ✓ Para obras de engenharia
- ✓ Nas locações imobiliárias
- ✓ Alienações em geral



Ministério da
Fazenda



Decreto 5.450/2005 – Obs.: Cotação Eletrônica

“ Art. 4º, § 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente. ”



Ministério da
Fazenda



Características Gerais



Ministério da
Fazenda



- ✓ Criptografia e de autenticação (condições de segurança do sistema).
- ✓ Condução do pregão - órgão ou entidade promotora da licitação
- ✓ Apoio técnico e operacional - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (provedor do sistema)
- ✓ Possibilidade de cessão do Comprasnet (termo de adesão)



Ministério da
Fazenda



Art. 5º Princípios

- ✓ Legalidade
- ✓ Impessoalidade
- ✓ Moralidade
- ✓ Igualdade
- ✓ Publicidade
- ✓ Eficiência



Ministério da
Fazenda



Art. 5º Princípios (Continuação)

- ✓ Probidade administrativa
- ✓ Vinculação ao instrumento convocatório
- ✓ Julgamento objetivo
- ✓ Razoabilidade e proporcionalidade
- ✓ Competitividade



Ministério da
Fazenda



Regra de Interpretação (Art. 5º, parágrafo único)

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Ministério da
Fazenda



Princípios decorrentes

Não identificação dos licitantes (art. 24, § 5º) – só devem ser identificados após a disputa de lances;

Todos os atos e procedimentos devem ser realizados eletronicamente (publicidade, eficiência e controle);



Ministério da
Fazenda



Fases do Pregão:

- 1 – Publicação do Edital: impugnações (até 2d.u. antes da abertura) e pedidos de esclarecimentos (até 3d.u. //);
 - 1.2 – Encaminhamento de propostas (até a data e hora marcadas no edital para a abertura da seção pública);
- 2 – Abertura da sessão pública:
 - 2.1 – Classificação das propostas (aceitação);
 - 2.2 – Disputa de lances;
 - 2.3 – Negociação;
 - 2.4 – Julgamento (aceitação do preço e do objeto);
 - 2.5 – Habilitação (SICAF e prazo para encaminhar doc.);
 - 2.6 – Recursal: intenção, razões (3d) e c/razões (3d);
 - 2.7 – Adjudicação;
 - 2.8 – Homologação.
- 3 – Convocação para contratação (condições de habilitação);



Ministério da
Fazenda



Observação:

✓ A recusa em assinar o contrato ou a não manutenção das condições de habilitação leva à penalização do licitante e à convocação de demais licitantes na ordem de classificação (com negociação);



Ministério da
Fazenda



Penalidades:

- não assinar o contrato ou ata
- deixar de entregar documentação exigida no edital
- apresentar documentação falsa
- ensejar o retardamento da execução do objeto
- não manter a proposta
- falhar ou fraudar na execução do contrato
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal



Ministério da
Fazenda



Penalidades (continuação)

Processo administrativo (ampla defesa)

Impedimento de licitar e de contratar com a União

Descredenciamento do SICAF (5 anos)



Instrução de documentos no Pregão:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;



Documentos (continuação)

XI - ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação; e
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;



Ministério da
Fazenda



Documentos (continuação)

XII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.



Ministério da
Fazenda



Validade dos arquivos digitais:

Os atos e documentos referidos neste artigo (30) constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



Rafael Setúbal Arantes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão
Governamental - Gerente Substituto – Advogado e
Mestre em Direito Público.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MP
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI
Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG

E-mail: comprasnet@planejamento.gov.br

Fax: (61) 32264114 e 32235661.



BANCO
MUNDIAL



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



ESAF



TESOURO NACIONAL

Ministério da
Fazenda



UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL